

## **PROVIMENTO Nº 01 DE 01/06/1994 (DOPJ 04/06/1994)**

---

**NOTA:** Revogado pela Resolução nº 92/98.

**EMENTA:** Regulamenta a concessão de diárias no Poder Judiciário.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, verificando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos magistrados e aos servidores do Poder Judiciário,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A concessão de diárias a magistrados e servidores do Poder Judiciário tem por pressuposto a prestação de serviço fora do local onde normalmente ele é executado.

**Art. 2º** - Considera-se também a serviço o deslocamento para participar de simpósio, congresso, curso ou encontro coletivo que tenha objetivo cultural e afinidade com a atividade judiciária.

**§ 1º** - Igualmente, considera-se a serviço o deslocamento de magistrado para participação de eventos ou solenidades oficiais do Poder Judiciário ou de qualquer outra natureza, a convite, e em que haja conveniência de o Poder se fazer representar.

**§ 2º** - Não poderá receber diária quem se encontre de férias, licença ou, de qualquer forma, afastado de suas funções.

**§ 3º** - Não será devida diária ou despesa a condutor de veículo a serviço de magistrado, se não há o deslocamento deste.

**§ 4º** - Não será paga diária relativa aos dias de sábado, domingo ou feriado, salvo comprovação de efetiva prestação de serviço naqueles dias ou de seu aproveitamento para deslocamento para tal fim.

**Art. 3º** - Nos deslocamentos da sede de trabalho de que não decorra pernoite, não será devida diária, mas só o ressarcimento de despesa, devidamente comprovada, com alimentação.

**Art. 4º** - Aquele que for necessitar de pagamento de diária deverá requisitá-lo com antecedência suficiente para seu processamento.

**Parágrafo único** – No requerimento deverá ser justificado o pleito, com indicação da finalidade do deslocamento, o destino e os dias de sua duração, comprovadamente.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 1994

**Des. Luiz Belém de Alencar**

Presidente do Conselho da Magistratura.

**OBS.:** APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 1994.